

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS FESTAS DOS CAPUCHOS 2022

Artigo 1º

Normas de enquadramento

- 1 – Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, será determinado em cada ano:
- A data da realização das Festas dos Capuchos;
 - Os horários de abertura e encerramento dos stands, tasquinhas, bares e outros utilizadores;
- 2 – A decisão sobre a atribuição de locais e utilização de espaços públicos compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, tendo em consideração os seguintes fatores de atribuição:
- Data de entrada do pedido de inscrição;
 - Sede social no concelho de Vila Viçosa;
 - Enquadramento por setor de atividade;
 - Harmonia entre os diversos espaços disponibilizados;
- 3 – Os despachos a que se refere o número 1 são publicados no site do Município de vila Viçosa: www.cm-vilavicoso.pt

Artigo 2º

Organização

- 1 – A organização das Festas dos Capuchos é da inteira responsabilidade do Município de Vila Viçosa;
- 2- É da responsabilidade da organização elaborar o programa das Festas e proceder à sua divulgação pelos meios adequados.
- 3 – É da responsabilidade da organização proceder ao planeamento do espaço das Festas, assim como a definição de um mapa referente ao mesmo espaço, distribuindo os vários setores de atividade;

Artigo 3º

Participação

1 – Podem participar nas Festas dos Capuchos, por prioridade, as seguintes entidades:

- a) Associações sedeadas na sede de Concelho;
- b) Associações sedeadas no Concelho;
- c) Pessoas singulares ou coletivas, sedeadas na sede de Concelho;
- d) Pessoas singulares e coletivas sedeadas no Concelho;
- e) Outras entidades enquadráveis;

2 – As Associações sedeadas na Sede de Concelho e nas Freguesias Rurais, poderão inscrever-se para a concessão de Stands instalados na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, onde se realizam as largadas de touros;

2.1 - Caso não se inscrevam em número suficiente as associações locais, os referidos lugares excedentes serão eliminados e procede-se à reorganização do espaço, respeitando o número de associações inscritas;

3 – As Associações do Concelho de Vila Viçosa podem inscrever-se para a realização de Garraíadas a realizar na Praça de Touros de Vila Viçosa;

4 – A concessão de stand na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, não é motivo impeditivo para a inscrição de realização de Garraíadas;

5 – Excetuam-se dos pontos anteriores as Associações que pretendam inscrever-se para qualquer modalidade, no recinto onde se realizam as Festas dos Capuchos (tasquinhas, bancas de artesanato, restaurantes, bares ou outros);

6 – A distribuição dos lugares atribuídos nas Largadas a realizar na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, é feita por sorteio, na presença das entidades inscritas;

Artigo 4º

Inscrição

1 – As inscrições devem ser feitas através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito;

2 – As manifestações de interesse na inscrição, podem ser enviadas através de carta para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, entregues pessoalmente no Balcão Único, ou remetidas por correio eletrónico (geral@cm-vilavicoso.pt) até às 17h30 do dia 31 de Julho de 2022;

3 – A inscrição obriga o participante a cumprir e respeitar as normas constantes no presente guia de “Normas de Participação nas Festas dos Capuchos 2022”;

4 – Os locais serão cedidos pelos seguintes valores:

- a) Tasquinhas (3m x 3m) – Sedeados no Concelho – 300€;
- b) Tasquinhas (3m x 3m) – Outros Concelhos 400€;

- c) Bancas de Artesanato e outros – Sedeados no Concelho – 100€;
- d) Bancas Artesanato e outros – Outros Concelhos – 150€;
- e) Restaurantes – Sedeados no Concelho – 700€;
- f) Restaurantes – Outros Concelhos – 800€;
- g) Bares (6m x 3m) – Sedeados no Concelho – 350€;
- h) Bares (6m x 3m) – Outros Concelhos – 450€;
- i) Discotecas (12m x 3m) – Sedeados no Concelho – 500€;
- j) Discotecas (12m x 3m) – Outros Concelhos – 600€;
- k) Stands Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça – Associações/Instituições do Concelho – 100€;

5 – No que se refere à ocupação de espaço público, os locais serão cedidos pelos seguintes valores:

- a) Carrocéis/outros – 300€;
- b) Tômbolas – 200€;
- c) Roulottes Bar (5m x 5m) – 400€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- d) Roulottes de Farturas (5m x 5m) – 200€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- e) Roulottes de Peluches (5m x 5m) – 150€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- f) Outros – 300€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- g) Esplanadas (até 30m₂) – gratuito;
- h) Esplanadas (a partir de 30m₂) – 5€;

6 – Aos valores constantes nos números 4 e 5 do presente artigo, deverá ser aplicada a redução de 50% no caso de Associações/Instituições sedeadas no Concelho de Vila Viçosa.

7 – O pagamento poderá ser efetuado no Balcão Único de Atendimento, das 9h às 16h30, ou através de cheque emitido à ordem de Município de Vila Viçosa, até 7 dias antes do início das Festas dos Capuchos 2022.

8 – Por despacho do Presidente da Câmara serão definidos os participantes, devendo tal decisão ser comunicada por escrito a todos os interessados inscritos, bem como a forma

de pagamento. Caso o pagamento não seja efetuado, o participante fica automaticamente excluído.

Artigo 5º

Desistência

1 – As desistências das inscrições apresentadas, deverão ser comunicadas por escrito até 15 de Agosto, pelos meios indicados no número 2 do artigo anterior;

2 – Caso as desistências não sejam efetuadas dentro do prazo previsto no número 1 deste artigo, consideram-se devidos os valores aplicados;

3 – Todos os espaços definidos, serão alvo de ajuste e/ou reestruturação em função do número de inscritos, ou eventuais desistências, de forma a garantir a harmonização de todo o evento;

Artigo 6º

Deveres dos participantes

1 – São deveres dos participantes:

- a) Zelar pela limpeza e decoração do local atribuído;
- b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;
- c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
- d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de qualquer material;
- e) Salvar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
- f) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
- g) Respeitar o período de funcionamento estabelecido;

2 – Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização das festas;

3 – As licenças, seguros e outros previstos na lei para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas, serão da responsabilidade dos participantes, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição;

- 4 – Não é permitida a exposição ou distribuição de produtos que, pelas suas características, sejam fator de perturbação para os outros participantes ou visitantes, ou que possam deteriorar as instalações;
- 5 – O participante não pode retirar o seu material antes do término oficial das festas, salvo prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento;
- 6 – As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para a abertura das Festas, salvo situações devidamente autorizadas pela organização;
- 7 – Os participantes são responsáveis por entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado;
- 8 – Não é permitido danificar as estruturas ou o pavimento, nem a utilização de produtos tóxicos ou inflamáveis, assim como qualquer tipo de colagem ou fixação permanentes às paredes dos locais atribuídos;
- 9 – Caso a organização das festas decida atribuir a concessão do fornecimento de cerveja e/ou outras bebidas a um fornecedor em específico, os participantes obrigam-se a adquirir esses mesmos produtos ao fornecedor em questão, sob pena de exclusão das Festas dos Capuchos.

Artigo 7º

Bancas de Artesanato e outros (Largo dos Capuchos)

- 1 – Cada banca será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição;
- 2 – A limpeza e a manutenção no interior das bancas é da responsabilidade dos participantes;

Artigo 8º

Tasquinhas (Largo dos Capuchos)

- 1 – A limpeza e manutenção das condições de salubridade no interior das tasquinhas são da responsabilidade dos participantes que deverão, de acordo com a legislação em vigor, assegurar a segurança e a salubridade dos géneros alimentícios;
- 2 – São da responsabilidade do participante quaisquer danos causados pelo resultado do funcionamento das tasquinhas;

Artigo 9º

Bares (Largo dos Capuchos)

- 1 – Cada bar será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição;
- 2 – A limpeza e a manutenção no interior dos bares, são da responsabilidade dos participantes;

Artigo 10º

Discotecas (Largo dos Capuchos)

- 1 – Cada discoteca será identificada por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição;
- 2 – A limpeza e a manutenção no interior das discotecas, são da responsabilidade dos participantes;
- 3 – As discotecas obrigam-se à sua própria programação, assim como à garantia de montagem de sistema de som que permita o seu normal funcionamento.
- 4 – As discotecas obrigam-se a garantir o licenciamento necessário para o seu normal funcionamento;
- 5 – As discotecas, à semelhança dos restantes espaços, são responsáveis por garantir o seu normal funcionamento durante todo o período festivo;

Artigo 11º

Montagem e desmontagem (Praça da República e Av. Bento Jesus Caraça)

- 1 – A limpeza e a manutenção no interior dos bares são da responsabilidade dos participantes;
- 2 – Estes espaços devem ser instalados com pelo menos 2,5 metros de distância das baias destinadas às largadas de touros;
- 3 – Obrigam-se a cumprir os horários de funcionamento previamente estabelecidos e comunicados, pela organização das festas;

Artigo 12º

Montagem e desmontagem

- 1 – Os locais atribuídos deverão estar devidamente montados até às 14h30 do dia do início das Festas dos Capuchos;
- 2 – A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas a contar da data de encerramento das Festas dos Capuchos, sendo recomendável a desmontagem imediatamente após do encerramento das Festas dos Capuchos;

Artigo 13º

Outras utilizações

- 1 – Para segurança das pessoas que permaneçam no recinto das largadas de touros (Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça), não é permitido a instalação de atrelados ou outros equipamentos com altura superior à baia, no interior do recinto;
- 2 – A colocação de quaisquer equipamentos/veículos/atrelados/ outros, no exterior do recinto das largadas de touros (Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça) deverão garantir um afastamento de 2,5 metros em relação às baias e aos quiosques instalados;

Artigo 14º

Serviços técnicos básicos

- 1 – A iluminação geral do recinto e a eletrificação dos stands, tasquinhas e bares, é da responsabilidade da organização;
- 2 – A limpeza dos espaços públicos do recinto é da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo ser realizada após o período de encerramento diário das festas;
- 3 – A limpeza dos locais atribuídos é da responsabilidade dos participantes, devendo ser realizada após o período de encerramento diário das festas;

Artigo 15º

Vigilância e Segurança

- 1 – A organização assegurará a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público;
- 2 – É da responsabilidade dos participantes garantir a devida arrumação dos seus matérias dentro do espaço que lhes foi destinado, assim como garantir que os espaços são devidamente fechados após o horário de encerramento ao público;
- 3 – É da responsabilidade dos participantes a segurança dos equipamentos e bens, no período de abertura ao público;
- 4 – A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior dos locais atribuídos;
- 5 – Salvo autorização expressa da organização, não é permitida a permanência de pessoas nos locais atribuídos, após a hora de encerramento diária da festa;

Artigo 16º

Responsabilidade



- 1 – Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independentemente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, do seu horário ou eventual atraso na sua realização;

- 2 – Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito à organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização;